RECUPERE

CC
PN
LM
JV
RS
TS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2026, às 14h, a Administradora Judicial **Recupere** – Instituto de Recuperação Judicial e Falências, na pessoa de seu responsável técnico, Dr. Cleber Gleideson da Costa, nomeado no Evento 20 dos autos da recuperação judicial n. 5000759-03.2025.8.24.0536, em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, iniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, por meio da plataforma "Assemblex", em formato virtual, com o credenciamento dos participantes, os quais se identificaram de forma virtual, conforme demonstrativos que acompanham a presente ata.

Registrou-se a presença da integrante da equipe jurídica da Administradora Judicial, Dr. Luiz Gustavo de Mello Maciel. Informou-se, ainda, que a assembleia estava sendo gravada em sistema audiovisual, permanecendo a gravação disponível no canal "Assemblex", na plataforma "YouTube", e que a presente ata seria lavrada em forma de sumário. Foi disponibilizado aos credores o e-mail recuperelikkidsearamorim@gmail.com para envio de eventuais ressalvas e o WhatsApp da Administração Judicial (47) 98418-8088, sem prejuízo de manifestações pelo chat durante a solenidade.

Aberta a sessão, a Administradora Judicial indagou aos credores se havia interesse em secretariar os trabalhos ou, alternativamente, se concordavam com a designação de integrante de sua equipe para a função. Não houve manifestação em sentido contrário, razão pela qual foi nomeado secretário a Dr. Luiz Gustavo de Mello Maciel, inscrito na OAB/SC sob n. 73.052, nos termos do art. 37 da Lei n. 11.101 de 2005.

Na sequência, foi informado que o segundo aditivo ao plano de recuperação judicial se encontrava disponível no Evento 237 – DOCUMENTACAO3 dos autos da recuperação judicial, na aba da AGC da plataforma "Assemblex" e no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.recupereadmjudicial.com.br).

A Assembleia Geral de Credores instalou-se com qualquer quórum, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei n. 11.101 de 2005.

CC
PN
LM
JF
RS
TS

Consultados os credores, não houve oposição à dispensa da leitura integral do edital, procedendo-se apenas à leitura da ordem do dia, consistente em: discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, com possível apresentação de plano alternativo; constituição do Comitê de Credores, escolha de seus membros e substituição; e outras deliberações de interesse da recuperação judicial.

Após a leitura da ordem do dia, foi concedida a palavra ao procurador da Recuperanda, Dr. Pedro Cascaes Neto, que teceu considerações acerca do aditivo ao plano de recuperação judicial, bem como explicação breve acerca do conteúdo central do aditivo ao plano.

O credor **Banco do Brasil S.A**. manifestou interesse em aderir à subclasse "Credor Colaborativo Financeiro de Médio Valor Econômico" da Recuperanda Likkids, e o procurador da Recuperanda manifestou ciência e concordância.

O credor **Itaú Unibanco** S.A. aderiu ao PRJ da Likkids na qualidade de Credor Colaborativo Financeiro de Alto Valor Econômico, e o procurador da Recuperanda manifestou ciência e concordância.

A Credora **Capital RS NP – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial**, registrou seu interesse em aderir como credora parceira.

No chat, além do e-mail recuperelikkidsearamorim@gmail.com, foi disponibilizado aos credores o WhatsApp da Administração Judicial, pelo número (47) 98418-8088, para o qual foram enviadas as seguintes ressalvas:

→ **Wall Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios:**

OBJEÇÃO EXPRESSA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WALL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, na qualidade de credor quirografário, com crédito arrolado no valor de R$ 238.089,89, conforme relação de credores (Classe III – Quirografários), apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda Likkids Confecções Ltda, nos autos da Recuperação Judicial sob o n. 5000759-03.2025.8.24.0536/SC, nos termos a seguir:

1) Novação e liberação de coobrigados

CC
PN
LM
JF
RS
TS

O credor manifesta sua objeção expressa quanto ao plano, na medida em que, estabelece a supressão de garantias fidejussórias e reais, bem como a extinção de ações e execuções em face da Recuperanda e de seus garantidores (Premissas 04, 05 e 06)

Tal previsão afronta diretamente o art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 581), que assegura a preservação das garantias e a possibilidade de prosseguimento das ações contra coobrigados.

O credor não concorda com qualquer cláusula que implique em novação e extinção da dívida originária, sobretudo quanto à liberação, exoneração ou limitação de responsabilidade de terceiros.

2) Condições impostas à Classe III – deságio, prazo e carência

O deságio proposto - 90% - é muito alto e prejudicial a todos os credores, pois coloca a recuperanda em situação de clara vantagem em desfavor daqueles que por anos colaboraram com a empresa e estão privados de seus recursos.

3) Prazo de início e cumprimento dos pagamentos

O prazo de carência de 2 anos, aliado ao pagamento em 144 parcelas mensais, implica que o credor aguardará mais de uma década para a quitação integral do crédito.

Além disso, o início da contagem está condicionado à decisão de homologação do plano, o que amplia ainda mais a indefinição temporal.

Tal estrutura posterga excessivamente o adimplemento, transfere integralmente ao credor o risco do tempo e compromete a efetividade do crédito.

Ou seja, essas condições representam prejuízo significativo ao credor e compõe um cenário benéfico exclusivamente à recuperanda, que permanecerá longo período sem realizar qualquer pagamento, enquanto os credores seguem privados de seus recursos.

Ademais, após dois anos do trânsito em julgado da decisão que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda ainda obterá o benefício da extinção da Recuperação Judicial, isto é, ocasião em que não existirá mais o controle de legalidade quanto ao cumprimento do plano e as consequências falimentares.

CC
PN
LM
JF
RS
TS

4) Correção monetária

O plano estabelece a aplicação da TR como índice de correção monetária, que não recompõe a inflação e, ao longo do tempo, resulta em perda real do valor do crédito.

Por considerar o deságio elevado e o prazo excessivo, a adoção desse índice agrava ainda mais o prejuízo do credor.

Tal estrutura resulta em significativa perda econômica e transfere integralmente ao credor os efeitos do tempo e da desvalorização monetária, sem qualquer compensação proporcional.

→ **Distressed FIDC - Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos de Responsabilidade Limitada:**

Pelo presente, o credor Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos de Responsabilidade Limitada declara e ressalva expressamente que se opõe a qualquer menção contida no plano e aditivos que, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, tenha por objetivo a liberação das garantias pessoais e fidejussórias dos coobrigados, avalistas e devedores solidários da Recuperanda, bem como a suspensão ou extinção de qualquer ação movida pela credora contra estes, conservando seus direitos nos termos do artigo 49, § 1° da Lei 11.101/2005.

→ **Capital RS NP – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial:**

A Credora CAPITAL RS NP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, se reserva da prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato constritivo em face dos mesmos, além de discordar da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, nos termos do AgInt no REsp: 1855432 SP 2019/0374455-4, Data de Julgamento: 11/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, bem como o §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

CC
PN
LM
JF
RS
TS

Submetida a votação, segundo aditivo ao plano de recuperação judicial foi aprovado por maioria simples dos credores presentes em cada classe, com 88,36% de aprovação dos presentes, consoante abaixo exposto:

Classe	Cabeça, SIM	Cabeça, NÃO	Créditos SIM	Créditos NÃO	Resultado
Total geral	18 (78,26%)	5 (21,74%)	R$ 18.787.521,89 (88,36%)	R$ 2.474.763,49 (11,64%)	Aprovado
Classe I, Trabalhista	3 (100%)	0 (0%)	R$ 2.870,37 (100%)	R$ 0,00 (0%)	Aprovado
Classe III, Quirografário	8, 61,54%	5 (38,46%)	R$ 18.771.424,56 (88,35%)	R$ 2.474.763,49 (11,65%)	Aprovado
Classe IV, ME/EPP	7, 100%	0 (0%)	R$ 13.226,96 (100%)	R$ 0,0 (0%)	Aprovado

A presente ata foi lida e compartilhada em tela, oportunizando-se aos presentes a apresentação de ajustes. Após aprovada, será assinada pelo representante da Administradora Judicial, pela Recuperanda e por 2 (dois) representantes de cada classe presente, sendo posteriormente submetida ao Juízo e disponibilizada no sítio eletrônico da Administração Judicial.

Nada mais havendo, o representante da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia às 15h, lavrando-se a presente ata, que, após aprovada pelos presentes, segue assinada por quem de direito.

Classe I – Trabalhista

1. Dr. Joao Fillipe Figueiredo – OAB/SC n. 28.462, representando a credora trabalhista Cinthia Borges Martins.

Assinatura: _____

2. Dr. Joao Fillipe Figueiredo – OAB/SC n. 28.462, representando a credora trabalhista Lindamira Padilha de Oliveira.

Assinatura: _____

CC

Classe III – Quirografários

PN

1. Dr. Ronaldo Augusto Sugimoto – CPF: 294.141.268-990, representando o credor BANCO DO BRASIL S.A.

LM

Assinatura: _____

JF

2. Dr. Thays Mara Aparecida Soares – CPF: 122.614.096-30, representando o credor ITAÚ UNIBANCO S.A.

RS

TS

Assinatura: _____

Classe IV – Microempresários e Empresas de Pequeno Porte

1. Dra. Joao Fillipe Figueiredo – OAB/SC n. 28.462, representando o credor JV Metais Ltda.

Assinatura: _____

2. Dra. Joao Fillipe Figueiredo – OAB/SC n. 28.462, representando o credor ID Embalagens Ltda.

Assinatura: _____

_____

Recupere – Instituto de Recuperação Judicial e Falências

Cleber Gleideson da Costa

Administradora Judicial

RECUPERE

CC

PN

LM

JF

RS

TS

Assinado eletronicamente

Dr. Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536

Recuperanda

Dr. Luiz Gustavo de Mello Maciel

OAB/SC 73.052

Secretário

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/8b0d7973004d3ed1950358b14f8c207abc6898b0cba9df429

Assinaturas concluídas: **6** de **6**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

0a989f1dda23933e3aadfd780148f3805cb2258af94dedf01243a64510c0d2cd
Hash SHA256 do original

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Cleber Gleideson Da Costa
Signatário

Assinado eletronicamente
Pedro Cascaes Neto
Signatário

Luiz Gustavo de Mello Maciel
Signatário

João Fillipe Figueiredo
Signatário

Ronaldo Augusto Sugimoto
Signatário

Thays Mara Aparecida Soares
Signatário

Trilha de auditoria

08/07/2026 15:11 **Assemblex LTDA - Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 0a989f1dda23933e3aadfd780148f3805cb2258af94dedf01243a64510c0d2cd

08/07/2026 15:12 **Assemblex LTDA - Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 61066

08/07/2026 15:12 **João Fillipe Figueiredo** (joao.fillipe@gmail.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 187.87.106.108 Porta: 53587

08/07/2026 15:12 **Thays Mara Aparecida Soares** (barbara@bmtadvocacia.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 152.244.149.226 Porta: 49854

08/07/2026
15:12

João Fillipe Figueiredo (joao.fillipe@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 187.87.106.108 Navegador: Safari/26.5 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53587 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.8766, -49.0969

08/07/2026
15:12

Luiz Gustavo de Mello Maciel (luizgustavo@recupereadmjudicial.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.222.238.208 Porta: 36888

08/07/2026
15:12

Luiz Gustavo de Mello Maciel (luizgustavo@recupereadmjudicial.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.222.238.208 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 36888 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.3033, -48.8413

08/07/2026
15:12

Thays Mara Aparecida Soares (barbara@bmtadvocacia.com) assinou o documento

Endereço de IP: 152.244.149.226 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 49854 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.6447, -44.0394

08/07/2026
15:12

Pedro Cascaes Neto (cascaes@chl.adv.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.253.108.189 Porta: 57147

08/07/2026
15:12

Pedro Cascaes Neto (cascaes@chl.adv.br) assinou o documento

Endereço de IP: 191.253.108.189 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57147 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.8766, -49.0969

08/07/2026
15:12

Ronaldo Augusto Sugimoto (ronaldo.sugimoto@bb.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.66.224.74 Porta: 37574

08/07/2026
15:12

Cleber Gleideson Da Costa (cgc@recupereadmjudicial.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.222.238.208 Porta: 36888

08/07/2026
15:12

Ronaldo Augusto Sugimoto (ronaldo.sugimoto@bb.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 170.66.224.74 Navegador: Edge/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 37574 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8305, -43.2192

08/07/2026
15:12

Cleber Gleideson Da Costa (cgc@recupereadmjudicial.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.222.238.208 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 36888 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.3033, -48.8413